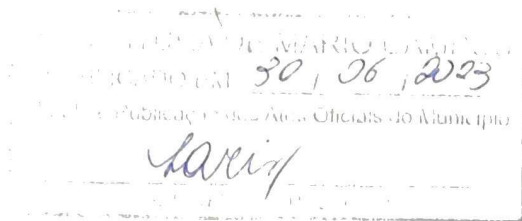




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 787, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**



***Concede majoração de remuneração aos Servidores e Empregados Públicos Comissionados – à exceção dos componentes do quadro do magistério -- do Município de Mário Campos.***

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 10% (dez por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais comissionados, à exceção dos componentes do quadro do magistério.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal